

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302375855

**Anúncio n.º 8767/2009****Processo: 578/09.3TYVNG**

Insolvente: Dinâmica Total — Gestão de Condomínios, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-10-2009, pelas 14.03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Dinâmica Total — Gestão de Condomínios, L.ª, NIF — 505187264, Endereço: Rotunda 1.º de Maio, N.º 160, 3.º Andar, Sala 7, 4440 Valongo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua de Nelson Neves, Sangalhos, 3780-000 Anadia

São administradores do devedor:

Luís Filipe Serrano Fragoso Ruivo, Endereço: Rua Padre Reis Pau-pério N.º 176, 4440 Valongo;

José Barbosa da Silva, NIF — 107230399, BI — 2682908, Endereço: Rua Mousinho da Silveira, 80 — 4.º, 4050-415 Porto, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302458945

**Anúncio n.º 8768/2009**

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, no Processo n.º 191/07.0TYVNG-E (Prestação de contas administrador (CIRE), que são os credores e a/o insolvente(o) “Carlos Barquinha, L.ª”, NIF — 500905240, com sede na Rua Salazares, 600/602, 4100-441 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302481876

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8769/2009****Processo n.º 386/05.0TYVNG  
Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Renel — Impermeabilização e Revest., L.ª  
Credor: Knaufalcopor, S.L. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Renel — Impermeabilização e Revest., L.ª, NIF — 500230013, Endereço: Praça da Alegria, 91, 4000-000 Porto

Administrador de insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz — Edifício Santa Rita, 16 D, Real, 4605-909 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Homologação do Plano de Insolvência — artigo 230.º, n.º 1, alínea b), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

30 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

302526766

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8770/2009****Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 453/08.9TYVNG-H**

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Organtex-S. G. P., S. A., NIF 503815080, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, 243, Mts, 4450-205 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302552078

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Anúncio n.º 8771/2009****Processo: 557/09.0TBVRS  
Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: New Cozinhas — Comércio de Cozinhas, L.ª  
Insolvente: Cozinhas Milano, L.ª, NIF 504008382.

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 26-10-2009, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cozinhas Milano L.ª, NIF — 504008382, Endereço: Rua Ministro Duarte Pacheco, 9-A, 1.º, esquerdo, 8900 Vila Real de Santo António, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mirita da Cruz Leitão Matos, estado civil: Casado, NIF 109648366, Endereço: Rua Ministro Duarte Pacheco 9 A — 1.º esquerdo, 8900-330 Vila Real de Santo António a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11 — 1.ºesq, Tavira, 8800-743 Tavira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

302515506

#### Anúncio n.º 8772/2009

#### Processo: 277/08.3TBVRS-B Prestação de Contas (liquidatário)

Requerente: Praxair-Portugal Gases, S. A.

Devedor/Insolvente: Chirolumil — Sociedade de Serralharia e Metalúrgica, Sociedade Unipessoal, NIF 505407370.

A Dr(a). Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º do CIRE).

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

302549827

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extracto) n.º 3099/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de Novembro de 2009, a Dra. Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão, Juíza de Direito, destacada como Juíza auxiliar na Comarca do Cartaxo, foi destacada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como Juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Santarém.

(Posse imediata, com efeitos a 10.11.09, inclusive, conforme despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 06.11.09)

6 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202558007

#### Despacho (extracto) n.º 24893/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21.10.2009, no uso de competência delegada foi a Dra. Teresa Carla Batista Mendes dos Santos Faria de Brito, Juíza de direito, interina, do Juízo de Família e Menores de Sintra, nomeada, como requereu, Juíza de direito efectiva do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Aceitação imediata)

6 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202554995

#### Despacho (extracto) n.º 24894/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 09.10.2009, no uso de competência delegada foi o Dr. Joaquim Manuel da Silva, juiz de direito, interino, do Juízo de Família e Menores de Sintra, nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Aceitação imediata)

6 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202555034

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Aviso n.º 20488/2009

#### Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 17626/2009, de 8 de Outubro de 2009

Para efeito da realização da audiência de interessados a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aberto pelo Aviso n.º 17626/2009, de 8 de Outubro de 2009, que a deliberação do júri relativamente à intenção de admissão e de exclusão dos candidatos se encontra afixada no átrio das instalações da Procuradoria-Geral da República, sitas na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa e publicitada na página electrónica [www.pgr.pt](http://www.pgr.pt).

6 de Novembro de 2009. — O Presidente do Júri, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202556152